



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores em caráter de urgência e urgentíssima o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais de Granito de ambos os poderes (legislativo e executivo) efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado de excepcional interesse público, que estiverem em patamar inferior ao valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), passa a ser estipulado e pago em tal montante, em face da Lei Federal nº 13.152, de 29/07/2015, tudo em conformidade no disposto do art. 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caso o Congresso Nacional altere o valor do salário mínimo acima do valor estipulado no caput do Art. 2º, será utilizado como parâmetro o novo valor fixado.

Art. 2º Os valores fixados para o salário família serão os mesmos fixados pela lei em vigor.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei será extensivo apenas aos servidores que têm sua remuneração fixada com base no salário mínimo nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal Granito, 02 de janeiro de 2020.

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito

Fone: 87 3880.1156 / Fax: 3880.1172

Av. José Saraiva Xavier, Nº. 90 - Centro - Granito - PE / CEP.: 56160 - 000
CNPJ: 11.040.888/0001-02



JUSTIFICATIVA

Adequação da remuneração dos servidores públicos do Município de Granito ao disposto na Constituição da República, art. 39, § 3º.

“Art. 39.

(...)

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

Prefeitura Municipal Granito, 02 de janeiro de 2020.

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito